



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 414.745 - RS (2013/0352676-5)**

**RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE : FERNANDO DE MELLO**  
**ADVOGADO : RAFAEL DE ARAÚJO GUERRA**  
**AGRAVADO : CLARINDA CÉSAR BRANCO E OUTRO**  
**ADVOGADO : JORGE RODRIGO BRANCO SILVEIRA E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 545 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 545 do CPC.
2. No caso concreto, o regimental foi interposto após o transcurso do prazo legal. Portanto, é intempestivo.
3. Agravo regimental não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento)

**Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 414.745 - RS (2013/0352676-5)**

**RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE : FERNANDO DE MELLO**  
**ADVOGADO : RAFAEL DE ARAÚJO GUERRA**  
**AGRAVADO : CLARINDA CÉSAR BRANCO E OUTRO**  
**ADVOGADO : JORGE RODRIGO BRANCO SILVEIRA E OUTRO(S)**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):**

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 751/756) interposto contra decisão desta relatoria, que não conheceu do agravo nos próprios autos por aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

Em suas razões, o agravante sustenta que os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial foram devidamente impugnados, assim como reitera as razões do seu inconformismo.

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática, ou sua apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 414.745 - RS (2013/0352676-5)**

**RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE : FERNANDO DE MELLO**  
**ADVOGADO : RAFAEL DE ARAÚJO GUERRA**  
**AGRAVADO : CLARINDA CÉSAR BRANCO E OUTRO**  
**ADVOGADO : JORGE RODRIGO BRANCO SILVEIRA E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 545 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 545 do CPC.
2. No caso concreto, o regimental foi interposto após o transcurso do prazo legal. Portanto, é intempestivo.
3. Agravo regimental não conhecido.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 414.745 - RS (2013/0352676-5)**

**RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE : FERNANDO DE MELLO**  
**ADVOGADO : RAFAEL DE ARAÚJO GUERRA**  
**AGRAVADO : CLARINDA CÉSAR BRANCO E OUTRO**  
**ADVOGADO : JORGE RODRIGO BRANCO SILVEIRA E OUTRO(S)**

### **VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):** O presente recurso é intempestivo.

Com efeito, o prazo para a interposição do agravo regimental contra a decisão do relator que não conhece do agravo nos próprios autos é de 5 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 545 do CPC.

No caso concreto, a decisão agravada foi disponibilizada em 31/8/2015, segunda-feira, e considerada publicada em 1º/9/2015, terça-feira (e-STJ fl. 749).

Por conseguinte, o período para a interposição do agravo regimental iniciou-se em 2/9/2015, quarta-feira, e encerrou-se, observado o feriado da independência do Brasil, em 8/9/2015, terça-feira.

Entretanto, o presente reclamo somente foi interposto em 9/9/2015 (e-STJ fl. 751), sem comprovação de causa legal de suspensão ou interrupção do referido prazo.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0352676-5      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no AREsp 414.745 / RS**

Números Origem: 00110901378210 00277589020138217000 01476360920138217000  
05037182120128217000 10901378210 13782118320098210001 1476360920138217000  
277589020138217000 286725720138217000 5037182120128217000 70051971190  
70053031332 70053040473 70054230099 70055149645

EM MESA

JULGADO: 02/02/2016

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **LUCIANO MARIZ MAIA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : FERNANDO DE MELLO  
ADVOGADO : RAFAEL DE ARAÚJO GUERRA  
AGRAVADO : CLARINDA CÉSAR BRANCO E OUTRO  
ADVOGADO : JORGE RODRIGO BRANCO SILVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Serviços Profissionais

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : FERNANDO DE MELLO  
ADVOGADO : RAFAEL DE ARAÚJO GUERRA  
AGRAVADO : CLARINDA CÉSAR BRANCO E OUTRO  
ADVOGADO : JORGE RODRIGO BRANCO SILVEIRA E OUTRO(S)

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.